



Associação Comunitária de Selbach

Fone: (054) 3387-1238

Av. 25 de julho- 405 - Centro - CEP: 99450-000 Selbach RS

CNPJ: 07.255.830.0001-09

Inscr.Municipal: 06680

Selbach, 05 de julho de 2025.

Ofício Nº 01/2025

Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Selbach RS e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento ao Projeto Rádio Escola a fim de possibilitar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários através de ações de desenvolvimento intelectual e cultural dos estudantes.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dione Sibeli Maldaner

A Sua Excelência o Senhor
Michael Kuhn
Prefeito Municipal de Selbach, RS

Registrado sob nº 19355

No Livro Protocolo nº 002

Selbach - RS 29/07/25

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH

“É LIVRE A EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELECTUAL, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA E DE COMUNICAÇÃO, INDEPENDENTE DE CENSURA OU LICENÇA.”
(Art 5º, item IX- Constituição Federal 1988)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH, fundada em 08 de fevereiro de 2005, é uma Sociedade Civil, autônoma e democrática; sem fins lucrativos, de objetivos sociais, cultural e a partidária, cujo tempo de duração é indeterminado com sede na Avenida 25 de Julho, nº.405, Bairro Centro, no município de Selbach, RS, com foro jurídico na comarca de Tapera, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1: A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH tem por objetivo social, a finalidade de promover e executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com os seguintes fins: I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 2º. A entidade assim constituída e que se denomina simplesmente de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH, podendo ser conhecida pelo nome fantasia de Princesa FM.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH tem por finalidades gerais:

I - Constituir-se num grupo de debate, reflexão e proposição de alternativas para os problemas sócio-político, culturais, educacionais, saúde e meio ambiente de Selbach, RS.

II - Contribuir para o resgate e formação cultural e artística dos diversos grupos étnicos da comunidade local, estimulando intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.

III - Organizar e implantar projetos de comunicação social, contribuindo com a democratização dos Meios de Comunicação Social – Mídia.

IV - Promover a sociabilidade da comunidade local buscando um relacionamento de companheirismo, solidariedade e cooperação frente à defesa dos interesses populares.

V - Fortalecer as organizações e instituições de representatividade para exercício pleno das tarefas de defesa da cidadania promovendo cursos de capacitação pessoal e profissional mediante assessorias.

VI - Organizar um arquivo público com registros escrito, sonoro, fotográfico e imagens constantes da História e organizações de Selbach.

VII - A Entidade poderá custear ou patrocinar outras obras sociais tais como: asilos, orfanatos, creches, centros de reabilitações e outras, em qualquer ponto do território nacional ou fora deste.

Miriam *M. Rohde Fisch*

VIII – A Entidade não manterá vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH** assegura o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade; assegura a todos os seus associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes; assegura o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.

Parágrafo 1º: Todo cidadão que desejar ser sócio da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH** deverá fazer a solicitação por escrito à diretoria da Entidade;

Parágrafo 2º: Serão admitidos como associados às pessoas físicas ou jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

DOS DIREITOS

Art. 5º. São direitos dos associados:

- I – Participar dos eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**.
- II – Participar com voz e voto nos processos eleitorais para cargos da diretoria executiva e órgãos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**.
- III – Participar das Assembléias Gerais apresentando projetos, propostas e encaminhamentos que julgar de interesse da comunidade.
- IV – Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios firmados.
- V – Ter acesso a qualquer documentação da entidade mediante solicitação por escrito a diretoria executiva.
- VI – Representar a entidade em atos públicos e outros eventos quando designados pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Art. 6º. O quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH** será composto por 03 (três) categorias de sócios:

I – **Sócios Fundadores:** aqueles que assinaram o livro de presenças e constam na Ata da Assembléia de Fundação da Entidade.

II – **Sócios Contribuintes:** aqueles que integram ao quadro da entidade após sua fundação.

III – **Sócios Beneméritos:** aqueles que receberam esse título da Assembléia Geral por reconhecimento a relevante contribuição ou serviço prestado a entidade.

Parágrafo 1: A contribuição financeira regular e obrigatória para os associados serão estabelecidos pela Assembléia Geral em forma de mensalidade para todas as categorias. **Parágrafo 2:** O direito a voto na Assembléia Geral ou em qualquer outro órgão do qual o associado participe, somente será assegurado estando o mesmo em dia com a tesouraria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**.

Art. 7º. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**, sendo estes de inteira responsabilidade de seu presidente.

Anal. M. Rulm

[Assinatura]

DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – Manter em dia sua obrigação financeira obrigatória.
- II – Participar da Assembléia Geral e ou de qualquer outro órgão a que esteja vinculado ou para o qual tenha sido eleito.
- III – Zelar pelo bom nome da entidade.
- IV – Não se omitir diante de irregularidades ou falhas que eventualmente venha a constatar, denunciando-as nos fóruns devidos.
- V – Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações da Assembléia Geral e do Estatuto.
- VI – Propor alterações estatutárias e regimentais quando necessárias.
- VII – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. O quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Parágrafo 1º: As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: A exclusão de qualquer associado por não cumprir seus deveres só poderá ser feita por Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária assim convocada; por dois terços dos associados e, após ser dado o amplo direito de defesa ao associado.

Parágrafo 3º: Todo associado que desejar sair do quadro social da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**, deixando assim de ser sócio, deverá formalizar a solicitação por escrito à diretoria.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 9º. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH** tem como órgãos permanentes e administrativos: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 10º. A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no último trimestre, realizado por edital fixado na sede ou veiculado em emissora de rádio, sempre com antecedência de 15 dias, para eleição de administradores e aprovação de contas e extraordinariamente sempre que for necessário para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas da diretoria e discussão de assuntos gerais de interesse da entidade e/ ou das comunidades envolvidas. **Parágrafo 1:** A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados através da coleta de assinaturas, obedecendo ao prazo mínimo de quinze dias de sua realização e formalizado o edital constante de dia, local, hora e pauta, o qual será fixado na sede da entidade ou veiculado em jornal local.

Parágrafo 2: O associado que faltar a duas Assembléias Gerais ordinárias consecutivas não justificando ou pela diretoria executiva, ou praticar atos contraditórios as finalidades da associação, será desligado do quadro de associados. A punição, demissão ou exclusão do associado deverá ser submetida à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo 3: Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá ocorrer ou não a partir de um pedido por escrito à diretoria executiva e obedecendo ao prazo de seis meses de reabilitação. **Parágrafo 4:** A Assembléia Geral Ordinária deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados, e em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes, sua deliberação se dará por maioria simples.

Art. 11. A Assembléia Geral com fim eleitoral deverá ser convocada pela diretoria executiva com o prazo mínimo de quinze dias de antecedência e publicação do edital para inscrição de chapas.

Parágrafo 1º: As eleições, para cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Comunitário da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH** serão realizadas a cada quatro anos, estabelecendo assim o período do mandato. Os cargos Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário poderão ser reeleitos uma única vez.

André M. Rohde

Parágrafo 2º: A eleição para os cargos do Conselho Comunitário será realizada em data a ser estabelecida pela diretoria, assim que o mesmo for necessário a sua formação. Os cargos no Conselho Comunitário serão de quatro anos, podendo serem reeleitos uma única vez.

Parágrafo 3: O processo eleitoral para preenchimento de cargos nos órgãos será orientado por regimento específico.

Parágrafo 4º: A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, de acordo com o Art. 10º e seus parágrafos.

Parágrafo 5º: A assembléia Geral elegerá um Conselho Comunitário para um mandato igual ao da diretoria, sendo composto por, no mínimo, cinco pessoas físicas, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade, devendo organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Art. 12º. As alterações estatutárias, destituição dos administradores e/ou extinção da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH** será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Art. 13º. O presente estatuto poderá ser reformado, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. **Parágrafo Único:** A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem anuênciia da Secretaria do Conselho de Defesa Nacional.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º. A diretoria executiva será composta de 03 (três) cargos, a saber: Presidente, Diretor Financeiro, e Secretário Geral, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos em reeleição uma única vez sequencial.

Parágrafo 1: No caso de vacância dos cargos de presidente e vice, o secretário geral deverá convocar no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova diretoria. No período, o secretário geral ocupará o cargo vago de presidente.

Parágrafo 2: Apenas farão parte da diretoria executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, residentes e domiciliados no município Selbach/RS, e os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. E todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida, ou seja, no município de Selbach, RS.

Art. 15º. A diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte pela Assembléia Geral Extraordinária convocada com este fim específico, nas formas do art. 10, 11 e 12, nos casos de injuria nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias.

No caso de substituição total da diretoria, será eleita uma comissão diretora provisória mediante decisão da Assembléia Geral, composta de três sócios fundadores, que administrará a entidade, até a eleição da nova diretoria, nos moldes do art.13º deste estatuto.

Art. 16º. Caberá a diretoria coletivamente:

- I) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembléia Geral.
 - II) Convocar e presidir a Assembléia Geral.
- R. miri M. Rubin*

- III) Indicar um de seus membros ou um de seus associados para representar a entidade em atos públicos ou em eventos, no caso do impedimento do presidente, ou nos casos que julgar conveniente.
- IV) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos.
- V) Prestar contas bimestralmente mediante relatórios aos associados, anualmente à Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembléia Geral.
- VI) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração.
- VII) Autorizar a aquisição de equipamentos.
- VIII) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos dessa entidade.
- IX) Aprovar e modificar regimentos internos, da Assembléia Geral, Órgãos de Departamentos ou Serviços que venham a ser implantado e/ou administrados pela entidade. X) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- XI) Administrar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH.**

Art. 17º. Caberá ao Presidente:

- I) Coordenar as reuniões de diretoria e Assembléia Geral.
- II) Representar a entidade oficialmente junto a outras entidades e órgãos públicos: ativa, passiva, judicial, extrajudicialmente e comunidade em geral.
- III) Responder em juízo pela entidade, ou indicar preposto.
- IV) Assinar juntamente com o Secretário Geral as atas de reuniões e demais documentos de circulação interna e externa.
- V) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, os balancetes e os cheques para pagamento de despesas em geral.
- VI) O presidente poderá ser representado por procuração, desde que registrada em Cartório.

Art. 18º. Caberá ao Diretor Financeiro:

- I) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.
- II) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.
- III) Elaborar toda parte financeira da Entidade.
- IV) Manter sob seu controle toda movimentação financeira da entidade.
- V) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade.
- VI) Apresentar os balancetes à diretoria.
- VII) Assinar juntamente com o presidente os cheques para pagamento das contas diversas da entidade.

Art. 19º. Caberá ao Secretário Geral:

- I) Secretariar as reuniões de diretoria e as Assembléias Gerais, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente e os demais presentes, as respectivas atas.
- II) Preparar editais, convocações, circulares, correspondência sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente.
- III) Manter o cadastro de associados.
- IV) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da entidade.
- V) Adotar todas as providências necessárias para facilitar o desempenho de sua função.
- VI) Substituir o Presidente ou o Diretor Financeiro sempre que houver impedimento dos mesmos.

Art. 20º. O quorum mínimo para decisão nas reuniões de diretoria é de maioria simples dos presentes, em caso de empate nos processos de votação deverão ser feitos encaminhamentos à reunião seguinte convocada ordinária ou extraordinariamente para o caso específico.

Parágrafo único: O presidente poderá se fazer representado por procuração, desde que registrado no órgão competente.

DO CONSELHO FISCAL

April. Rohde

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto por 05 (Cinco) pessoas sócias, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo 1: O suplente será convocado a assumir em definitivo o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo, o que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao presidente do conselho.

Parágrafo 2: Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião para eleição do novo conselho, e este terá um mandato tampão.

Art. 22º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, ou quando acha necessário com a finalidade de:

I) Apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

II) Fiscalizar e acompanhar o trabalho que será desenvolvido pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH** e seus princípios estabelecidos por estatuto, regimento interno ou, Normas aprovadas por Assembléia Geral.

Parágrafo 1: O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação por escrito por qualquer um dos membros ou demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros, e com quorum de três conselheiros.

Parágrafo 2: Os membros suplentes poderão, obedecendo a ordem de suplência, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

Parágrafo 3: Em caso de constatação de irregularidades nas contas da entidade, dependendo da gravidade, ou em caso de confirmação de atos administrativos contrários aos interesses coletivos, o Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral para propor destituição parcial ou total da diretoria executiva.

Parágrafo 4: O Conselho Fiscal se organizará na forma de um regimento interno.

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 23. O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral, será composto por no mínimo 05 (cinco) pessoas, representantes de pelo menos 05 (cinco) entidades pertencentes à comunidade da área de abrangência da Entidade, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, sendo eleitos 01 (um) presidente, 01 (um) secretário, e 03 (três) vogais.

Parágrafo 1º: Caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo, o que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao presidente do conselho, será convocado pela Assembléia Geral, convocada para este fim, um novo conselheiro.

Parágrafo 2º: Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião para eleição do novo conselho, e este terá um mandato tampão.

Art. 24. O Conselho Comunitário, periodicamente, deverá elaborar relatório contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Parágrafo 1º: O Conselho Comunitário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação por escrito por qualquer um dos membros ou demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros, e com quorum mínimo de três conselheiros.

Parágrafo 2º: Os membros suplentes poderão, obedecida à ordem de suplência, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

Art. 25. Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário não serão em nenhuma hipótese remunerados.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Miriam Rohde Fisch

J. L. Rohde

Art. 26º. Os bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**, serão administrados pela diretoria executiva sendo variáveis e ilimitadas constituindo-se dos bens móveis e imóveis, receitas, doações, aquisições e subvenções oriundos de receitas licitas. **Parágrafo único:** A sua manutenção será conforme Art. 27º e seus parágrafos.

Art. 27º. A receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**:

- I) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador.
- II) As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.
- III) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, devidamente aprovadas pela diretoria.
- IV) Contribuição regular e obrigatória dos associados.

Parágrafo 1: Serão rejeitados as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal, ou que comprometam de forma direta, ou indireta, os objetivos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**.

Parágrafo 2: Todas as doações serão analisadas pela diretoria que pode aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 28º. Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

Art. 29º. A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 30º. As despesas da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**:

- I) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis.
- II) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica e serviços a terceiros.
- III) Patrocínio de projetos ou atividades com fins comunitários. IV) Tributos de esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 31º. Em caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, sendo que não poderão ser divididos entre os sócios.

Parágrafo Único: A dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**, só ocorrerá quando constatada a impossibilidade do cumprimento das suas finalidades estatuídas e por decisão de dois terços dos associados em Assembléia Geral convocada para este fim, conforme Art. 12. A dissolução ou extinção só poderá ser concretizada após a realização de no mínimo três Assembléias Gerais convocadas para tal fim, num prazo mínimo de seis meses da realização da primeira Assembléia para a terceira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

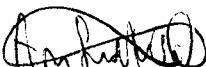
Art. 32º. As eleições para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, serão realizadas em Assembléia Geral no período de 15 (quinze) dias mínimos antes do término dos atuais mandatos em vigor.

Art. 33º. As convocações para Assembléia Geral Ordinária ou Extra-Ordinária, serão realizadas através de editais, postados na sede da Entidade, divulgados em emissora de rádio ou entreou

Art. 34º. As Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e/ou assembléia geral.

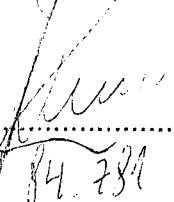
Art. 35º. Presente estatuto entra em vigor nesta data.

Selbach, RS, alterado em 11 de fevereiro do ano de 2013.


Ariel Ludwig Willig
Presidente


Marisa Maria Kuhn
Secretária Geral

"Conforme me faculta a Lei, declaro ter visado o presente estatuto, e que o mesmo encontra-se em plena conformidade com a Lei".


.....
OAB/RS / 84781
DR RENAN PEDRO KNOB
OABRS: 84781
AV 25 de Julho, 488 Selbach RS

AV 25 de Julho, 488 Selbach RS
OABRS: 84781
DR RENAN PEDRO KNOB

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO SELBACH-RS

PROTOCOLO: Nº 2341, no livro A-3, às fls 142, em

16/08/2017.

AVERBAÇÃO: Nº3/Reg. 51, no livro A-2, às fls 26 frente, em
23/08/2017.


Miriam Ester Rohde Fisch - Registradora

Total R\$ 73,70 + R\$ 6,60 = R\$ 80,30
Averbação PJ R\$ 57,20 (0650.04.1000001.00301 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 12,00 (0650.02.1000001.00225 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0650.01.1400001.02099 = R\$ 1,40)



Serviço dos Registros Públicos
Selbach-RS
Miriam Ester Rohde Fisch
Registradora
Alex Fisch - Substituto
Vanessa Hentges Fisch - Escrivente
Débora Fernanda Schwade - Escrivente
Rua 13 de Maio, 171
Fone: (54) 3387-1437
CEP 99450-000

Paula F. Fáulhafer, Msc.
Família S. Matilde

Serviço dos Registros Públicos

Selbach-RS

Miriam Ester Rohde Fisch

Registradora

Alex Fisch - 1º Substituto

Vanessa Hentges Buss - 2º Substituta

Rua 13 de Maio, 171

Fone: (54) 3387-1437

CEP 99450-000



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE SELBACH-RS

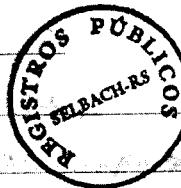
Protocolado sob nº 2736, Livro A-4, às fls. 153,
em sexta-feira, 13 de janeiro de 2023.

Averbado sob nº 8/51, às fls. 59 f, Livro A-3.

Selbach/R.S, 13 de janeiro de 2023.

Miriam Ester Rohde Fisch - Registradora

Emolumentos: Total: R\$ 11,50 + R\$ 9,00 = R\$ 121,50
Digitalização: R\$ 24,00 (0450,01.0000007.00011 - R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0650,01.1400001.03414 - R\$ 1,80)
Averbação soc. s/ fins econômicos: R\$81,10 (0650,04.1000001.00740, R\$4,40)



ATA 0212023

Registros Públicos Selbach-RS
Miriam Ester Rohde Fisch
Registradora

Nos dezesseis dias do mês de março de Dois mil e vinte e cinco, no trze horas, nas dependências do Associação Comunitária de Selbach, localizada na R. 25 de Julho nº 405, centro, na cidade de Selbach-RS, reuniram-se os associados para uma Assembleia Extraordinária. Os associados foram convocados através de certo convite, entregue pessoalmente pelo presidente em exercício. Após conferidos os quórum, mínimo de associados presentes, iniciou-se a pauta da Assembleia, obedecendo o convocação do edital, convocada para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: alteração no membro do diretório executivo no cargo de diretor, fizeram uso de acordo com o estatuto da Associação Comunitária de Selbach, onde o associado Moisés Maria Kuhn seu encarregado do cargo de Diretor fizeram uso de ocupar cargo político no município de Selbach. Foi feito assim, o diretório executivo passou a ser

Comportar para seguir os anexos: Presidente:
Dione Síniolda Selbach, Diretor financeiro:
Juil Bouning Willich, Secretaria Geral: Wendy
Bauernfotz. Os demais membros não separam
atualmente. A presidente oportuniou-lhe a
presidente ordenar o pagamento de contas aos
anexos presentes, bem como as extracidas
ridicidas, no caso em exercício. Sem mais a
tratar, encerrou-se o anexos, onde houve
o punte alto que segue: comissão per
toda os anexos presentes e Registrado
em Registro dos Bens Jurídicos e documentado
em portaria competente.

Dione S. Selbach, *Flávia Alcides* Tamara
Harisa F. Ruhn, *Paulo*, *J. Haedt*, *Carla Maldaner*
Elássio Costa Vaz

Registros Públicos Selbach-RS
Miriam Ester Rohde Fisch
Registradora

ATA 021 2025

Nos dias vinte e cinco de abril de De mil e
quinte e cinco, às treze horas, na sede da
Junta Comunitária de Selbach, ~~ocorreu~~ na
de 25 de abril nº 405, entre, ~~mais~~ ~~idade~~ de Selbach-RS,
juntaram-se os anexos abaixo anexados para uma
reunião extra. Os anexos foram convocados
através de certo convite, entregue ~~imediatamente~~ pelo
presidente em exercício. Apesar ~~imediatamente~~ de quem
mínimo de anexos presentes, que é mínimo o ponto
de quinze, obedeceu a convocação do edital,
convocado para delinear sobre o seguinte ordenado do
dia: alterações dos membros do conselho fiscal, onde
o anexo Juil Bouning Willich não compareceu, do
conselho fiscal e assumiu o cargo de diretor finan-

direito do concelho. A oportunidade é a seguinte:
Janete Sirli Maldamer também será nomeada
quadro de conselho fiscal ^{(*) suplente} por unanimidade na
legislativa do município de Selbach, sendo nomeada
por um período de quatro anos. Assim, o
cargo de conselho fiscal é assumido pelos dois
Maldamer. Assim encerra-se o anúncio e a
Autarquia Comunitária de Selbach tem competi-
ções seguintes membros: Presidente: Dione Sirli
Maldamer, Diretor financeiro: Arne Heudorf Will
Secretário Geral: Wimely Bortolozzi. conselho fiscal
Gloria Maldamer, Paulo Juliano Henrique Staudt e
Hein Kunt Maldamer. Suplente do conselho fiscal
Marcos Reis Staudt e Nair Maldamer. Abre-se o
próximo ato que segue anulado por todos os anu-
mados presentes e registrado em Registro de Páginas
jurídicas e documentadas em cartório competente.

Serviço dos Registros Públicos

Selbach-RS

Miriam Ester Rohde Fisch-

Registradora

Alex Fisch - 1º Substituto

Vanessa Hentges Buss - 2^a Substituta

Rua 13 de Maio, 121

Rua 19 de Maio, 171
Fone: (51) 3223-1165

1-0108-134-3387-143

CEP 99450-000



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE SELBACH-BS**

Protocolado sob nº 2898, Livro A-5, às fls. 43,
em 06 de maio de 2025.

Averbado sob nº 9 no Reg. 51, às fls. 108v,

Livro A-3. A presente AV. envolve a Ata 01 e 02. Selbach/RS, 07 de maio de 2025.

Don Fé: 10 Rizal -

Miriam Ester Rohde Fisch - Registradora

Miriam Ester Rohde Fisch - Registradora

Emolumentos: Total: R\$ 16,10 + R\$ 11,50 = R\$ 137,60
Digitalização: R\$ 30,80 (0650.03.0800007.00935 - R\$ 4,00)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0650.01.1400001.03779 - R\$ 2,10)
Aprovação: R\$ 5,00 (0650.04.1000001.00000 - R\$ 5,00)

Minim Ester Pando F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME **DIONI SIBELI Maldaner** **1º HABILITAÇÃO** **26/07/2005**

3 DATA / LOCAL E UF DE NASCIMENTO **03/06/1986, SELBACH, RS**

4a DATA / EMISSÃO **12/03/2025** **4b VALIDADE** **12/03/2035** **ACC** **D**

4c DOC / IDENTIFICO / ÓRGÃO EMISSOR / UF **1079541163 SSP RS**

4d CPF **007.765.620-29** **5 N° REGISTRO** **03646332132** **6 CAT HAB** **B**

NACIONALIDADE **BRASILEIRO(A)**

7 FILIAÇÃO
ALCIR LUIS Maldaner

8 ASSINATURA DO PORTADOR


9 **10** **11** **12**

ACC			
A			
A1			
B		12/03/2035	
B1			
C			
C1			

9 **10** **11** **12**

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DB			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL **PORTO ALEGRE, RS**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60967716865
RS297412040

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA036463321<329<<<<<<<<<
8606039F3503122BRA<<<<<<<<<4
DIONE<<SIBELI<MALDANER<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.255.830/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV 25 DE JULHO	NÚMERO 405	COMPLEMENTO *****
CEP 99.450-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SELBACH
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3871-066	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **16/07/2025** às **09:40:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SELBACH
CNPJ: 07.255.830/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:03 do dia 23/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2025.

Código de controle da certidão: **5E0D.3BB5.E0B4.C371**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 07.255.830/

Certificamos que, aos 16 dias do mês de JULHO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/9/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 35909996
Autenticação: 46282706





MUNICÍPIO DE SELBACH
PODER EXECUTIVO
Rua Presidente Kennedy, 14
Selbach - RS - CEP 99450-000
Fone: (54) 3387-1144

Nº:
541 2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CGC/CPF: 07.255.830/0001-09

Dados do Contribuinte
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SELBACH

Endereço	AVENIDA 25 DE JULHO, N.º 405 CENTRO	Telefone
CEP	Município 99450-000	UF RS

Certificamos que até a presente data NÃO CONSTAM débitos tributários , referente à identificação acima, ficando ressalvado o direito de, a Fazenda Municipal cobrar quaisquer tributos que vierem a ser apurados, e não inscritos até a presente data, inclusive do exercício em curso.

Observação: Certidão Regularidade Fiscal

AUTENTICAÇÃO: 9542657009542

A Autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada em: https://www.selbach.rs.gov.br/pt_BR

21 de Julho de 2025

Negativa Válida por 90 dias

Qualquer rasura tornará nulo este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.255.830/0001-09

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SELBACH

Endereço: AV 25 DE JULHO 405 / CENTRO / SELBACH / RS / 99450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

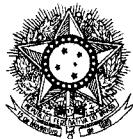
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070502161361128000

Informação obtida em 16/07/2025 09:45:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SELBACH (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.255.830/0001-09

Certidão nº: 40564087/2025

Expedição: 16/07/2025, às 09:47:05

Validade: 12/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SELBACH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.255.830/0001-09**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Associação Comunitária de Selbach
Fone: (054) 3387-1238

Av. 25 de julho- 405 - Centro - CEP: 99450-000 Selbach RS
CNPJ: 07.255.830.0001-09 **Inscr.Municipal: 06680**

C E R T I D Ã O

Dione Sibeli Maldaner, presidente da Associação Comunitária de Selbach Rádio Princesa, CPF 007.765.620-29.

CERTIFICO:

1. Que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 30/01/2023 a 30/01/2027 são:

Presidente: Dione Sibeli Maldaner, CPF: 007.765.620-29

Diretor Financeiro: Ariel Ludwig Willig CPF: 985.091.870-53

Secretaria Geral: Wuendy Baungratz, CPF: 028.142.30-98

Conselho Fiscal:

1º conselheiro: Ilario Maldaner, CPF: 093.937.810-87 RG: 1019373347;

2º conselheiro: Paula Juliane Alexius, CPF: 923.855.080-87, RG: 1049784828;

3º conselheiro: Alcir Luis Maldaner CPF: 458.540.680-87 RG: 5034471762

Suplentes: 1º Marcos Neri Staudt CPF: 592.222.985-00, RG: 8036756561

2º Nair Maldaner CPF: 956.035.730-15 RG: 2049531854

2. Que o Sr. Juliano Hammes, CRC nº 099146.0-8 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.
3. Que nomeio a Sra. Dione Sibeli Maldaner, portadora do CPF 007.765.620-29, como Gestora na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Ainda, declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Selbach, RS, 05 de julho de 2025.

Dione Sibeli Maldaner



Associação Comunitária de Selbach

Fone: (054) 3387-1238

Av. 25 de julho- 405 - Centro - CEP: 99450-000 Selbach RS

CNPJ: 07.255.830.0001-09

Inscr.Municipal: 06680

D E C L A R A Ç Ã O

Dione Sibeli Maldaner, presidente/diretor/provedor da Associação Comunitária de Selbach Radio Princesa, CPF 007.765.620-29,

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI

1. Que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.
2. Que a Associação Comunitária de Selbach Radio Princesa dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.
3. Que a conta bancária específica para a parceria proposto é:
Banco: Banrisul
Endereço: Av. Jacuí - Centro
Município: Selbach.RS
Telefone: 054 3387-1322
Agência nº: 0422
Conta nº: 06.013163.0-2
4. Que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.
5. Que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal de Vereadores sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Selbach e recebimento de recursos públicos municipais.
6. Que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.
7. Que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida
 recursos financeiros próprios
OU
 bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos financeiros



Associação Comunitária de Selbach

Fone: (054) 3387-1238

Av. 25 de julho- 405 - Centro - CEP: 99450-000 Selbach RS
CNPJ: 07.255.830.0001-09 **Inscr.Municipal: 06680**

8. Que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Selbach, RS, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Selbach, RS.
9. Não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.
10. Que a entidade Associação Comunitária de Selbach Radio Princesa teve seu início das atividades em 23/02/2005 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.
11. Que a entidade Associação Comunitária de Selbach Radio Princesa teve seu início das atividades em 23/02/2005 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.
12. Que a entidade Associação Comunitária de Selbach Radio Princesa se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Selbach, RS, 05 de julho 2025.

Dione Sibeli Maldaner